

O IMPACTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Maria Elisa dos Santos Cruz¹

Rilawilson José de Azevedo²

RESUMO: Este artigo tem como objetivo examinar a relação entre as organizações criminosas e o Estado Democrático de Direito, destacando de que maneira essas entidades ilegais comprometem a estabilidade e a eficácia das instituições democráticas. A pesquisa tem o intuito de analisar os fatores históricos, sociopolíticos e legais que ajudam a compreender a complexidade do fenômeno e as estratégias adotadas para combater o crime organizado, além dos desafios que os governos enfrentam para proteger os direitos fundamentais e garantir a segurança pública. Por meio de uma revisão da literatura e estudos de caso, o trabalho ressalta a importância de fortalecer os mecanismos de supervisão e a cooperação entre as agências governamentais para minimizar os efeitos prejudiciais das atividades criminosas sobre a democracia.

Palavras-chave: Crime Organizado; Segurança Pública; Associação Criminosa; Democracia; Direitos Humanos.

ABSTRACT: This article aims to examine the relationship between criminal organizations and the Democratic Rule of Law, highlighting how these illegal entities compromise the stability and effectiveness of democratic institutions. The research analyzes historical, sociopolitical and legal factors that help to understand the complexity of the phenomenon and the strategies adopted to combat organized crime, in addition to the challenges that governments face in protecting fundamental rights and guaranteeing public security. Through a literature review and case studies, the work highlights the importance of strengthening supervision mechanisms and cooperation between government agencies to minimize the harmful effects of criminal activities on democracy.

Keywords: Organized Crime; Public Security; Criminal Organization; Democracy; Human rights.

INTRODUÇÃO

A priori, o Estado Democrático de Direito fundamenta-se em princípios essenciais, como a equidade diante da lei, a defesa dos direitos humanos e a separação dos poderes. Contudo, a atuação e a expansão das organizações criminosas, sobretudo nas últimas décadas, colocam em xeque a efetividade desse modelo, prejudicando a integridade das instituições e a confiança popular no Sistema Judiciário. Já que as entidades criminosas, como as máfias, as facções e os cartéis, constituem uma ameaça complexa e variada, que demanda respostas organizadas e estruturais para certificar a democracia e a segurança da sociedade.

Este trabalho analisa justamente essa atuação das organizações criminosas dentro do âmbito do Estado Democrático de Direito e expõe o debate das maneiras que o Estado pode e deve agir para manter a ordem pública e o equilíbrio, sempre respeitando os limites da legislação e dos direitos básicos dos indivíduos.

Dessa forma, a influência das organizações criminosas sobre o Estado Democrático de Direito representa um dos principais obstáculos que diversas nações enfrentam globalmente, especialmente na América Latina, onde esses grupos têm ampliado seu poder e influência. As organizações, incluindo cartéis de drogas, milícias, facções prisionais e outras entidades do crime organizado, vão além do simples tráfico e extorsão; elas estabelecem redes de poder que põem em risco a legitimidade e a efetividade das instituições democráticas. Ou seja, não apenas dominam áreas e populações, mas também tentam infiltrar-se nas estruturas estatais, influenciando políticos, corrompendo funcionários públicos e modificando o funcionamento da Justiça e da Segurança Pública.

Desta maneira, a atuação de organizações criminosas compromete a essência do Estado Democrático de Direito ao estabelecer suas próprias normas e seus mecanismos de controle, utilizando a violência e a intimidação sobre comunidades inteiras. Ademais, o poder financeiro desses grupos possibilita que se distorça os processos democráticos, como eleições e a gestão pública, alimentando assim um ciclo de corrupção que arruína a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Esse cenário traz uma série de dificuldades tanto para o governo quanto para a sociedade. Em primeiro lugar, há o desafio de enfrentar a corrupção enraizada e a presença de organizações criminosas dentro das instituições públicas. Em segundo lugar, é fundamental elaborar estratégias de segurança pública que sejam não apenas eficientes, mas que também respeitem os direitos humanos, prevenindo abusos que podem prejudicar ainda mais a firmeza das pessoas nas forças de segurança. Além do mais, é crucial implementar programas de inclusão social e fomento ao desenvolvimento econômico para romper o ciclo de pobreza e de exclusão que torna algumas comunidades suscetíveis à influência do crime organizado, muitas das vezes são vistos como os "heróis" no bairro.

Durante este debate, será analisado como as organizações criminosas operam, os efeitos que causam nas instituições democráticas e os desafios que o poder público encontra para enfrentar o aumento do crime organizado. Como também serão discutidas estratégias de combate e prevenção, sublinhando a relevância de políticas públicas que fortaleçam o Estado Democrático de Direito e incentivem o desenvolvimento social, constituindo assim uma base sólida para uma sociedade menos vulnerável à ação do crime organizado.

DESENVOLVIMENTO

CONCEITOS BÁSICOS DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Outrossim, as organizações criminosas são grupos organizados que visam lucrar por meio de ações ilegais, como o tráfico de drogas, armas e seres humanos, além de atividades como corrupção e lavagem de dinheiro. Esses grupos funcionam com uma estrutura hierárquica e divisão de tarefas, destacando-se pelo uso da violência e do amedrontamento, que asseguram a defesa de seus interesses e a ampliação de seu domínio.

As organizações criminosas costumam ter uma estrutura complexa, com uma distribuição de funções que vai desde as lideranças, que gerenciam e coordenam as atividades, até os integrantes que atuam diretamente nas operações. O funcionamento delas é bastante flexível, sempre em busca de novas maneiras de evitar a supervisão do Estado e expandir sua presença territorial e social. É visível expressões, como: Tudo dois, que referencia o Sindicato do Crime do RN (SDC ou 18.14); Paz, Justiça, e Liberdade, que é o lema do Primeiro Comando da Capital (PCC ou 15.33).

Nesse sentido, elas exploram brechas no sistema estatal e na sociedade, criando redes de influência e corrupção que enfraquecem a capacidade de resposta do Estado. Em muitos casos, essas organizações se infiltram em setores públicos e privados, estabelecendo relações que lhes permitem exercer poder local, influenciar políticas e subverter os mecanismos de controle e fiscalização. Ou seja, não atuam somente com ilegalidades, buscam ampliar o monopólio e participar de negócios legalizados também.

Vale ressaltar que possuem o propósito de executar atividades ilegais de forma organizada e persistente, obtendo ganhos a partir da execução de diversos crimes e, em determinadas situações, buscando preservar certo nível de impunidade por meio de táticas de corrupção e coerção. No Brasil, os fundamentos jurídicos que embasam a análise e o enfrentamento das organizações criminosas foram estabelecidos, em grande parte, pela Lei nº 12.850/2013, que aborda a organização criminosa, seus traços distintivos e sanções, além de sugerir estratégias para combatê-las.

Conforme o art. 1º, §1º, da Lei nº 12.850/2013, uma organização criminosa é caracterizada pela união de quatro ou mais indivíduos com a finalidade de obter, de forma direta ou indireta, benefícios de qualquer tipo, por meio da execução de delitos cuja pena ultrapasse 4 anos de prisão ou que possuam um aspecto transnacional. Tal definição, refletindo conceitos internacionais, adapta-se às práticas típicas das organizações criminosas, tanto no Brasil quanto em outros países, onde a estrutura envolve hierarquia e divisão de funções. Esse tipo de organização é definido pela distribuição de funções entre seus membros, que podem incluir líderes, executores e suporte logístico, evidenciando uma hierarquia interna. A busca por lucro e vantagens ilícitas está no cerne das atividades, diferindo de outras associações criminais que podem ter motivações diversas. Então, a continuidade das ações ilícitas é um elemento fundamental, visando garantir a sobrevivência da organização.

É fato que concordo com a afirmativa sobre a lei vigente, já que há inúmeros casos criminosos, desde atos de violência até fraudes incompreensíveis. A exemplo, as organizações delituosas movimentam vastas quantidades de substâncias como cocaína, maconha, heroína e metanfetamina entre nações ou em áreas delimitadas. Essas organizações frequentemente empregam rotas terrestres, aéreas ou marítimas e fazem uso de uma logística sofisticada, com caminhões, aeronaves particulares e até submarinos feitos em casa. Um exemplo notável é o Cartel de Medellín, que recorria a submarinos e aeronaves para enviar drogas para os Estados Unidos. Como também realizam a lavagem de recursos financeiros ilícitos adquiridos por meio de atividades ilegais. Para isso, eles optam por aplicar em empreendimentos legalizados (como restaurantes, construtoras ou casas de jogos) ou utilizam redes financeiras globais para tornar o rastreamento mais complicado. Um exemplo disso é a máfia italiana, que é famosa por seu investimento em empresas legítimas na Itália e em outros lugares, com o objetivo de ocultar a procedência dos fundos.

É importante deixar explícito que há uma diferença principal entre a organização criminosa e a associação criminosa que é o número mínimo de indivíduos envolvidos e a estruturação do grupo em si. A associação está regulamentada pelo artigo 288 do Código Penal Brasileiro e envolve um grupo formado por três ou mais indivíduos para o cometimento de crimes. Não exige uma estrutura hierárquica, como na organização criminosa, e geralmente está associada a delitos de menor gravidade quando comparados aos realizados por organizações criminosas. Além disso, as sanções impostas à associação criminosa são mais brandas, evidenciando a seriedade distinta das organizações criminosas.

Vejamos um quadro auto explicativo que resume as diferenças entre elas:

| Associação criminosa | Organização criminosa | Constituição de milícia privada |
|---|---|---|
| Art. 288 do CP | Art. 2º da Lei 12.850/13 | Art. 288-A do CP |
| Pena: reclusão de 1 a 3 anos | Pena: reclusão de 3 a 8 anos | Pena: reclusão, de 4 a 8 anos |
| Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas | Associação de 4 (quatro) ou mais pessoas | Constituir organização paramilitar, milícia particular ou grupo de extermínio |
| Dispensa estrutura ordenada e divisão de tarefas | Pressupõe estrutura ordenada e divisão de tarefas, ainda que informalmente | Apesar de dispensar, em regra apresenta divisão de tarefas |
| A busca de vantagem para o grupo é o mais comum, porém dispensável | Com o objetivo de obter vantagem de qualquer natureza | A busca de vantagem é dispensável |
| Para o fim específico de cometer crimes (dolosos, não importando o tipo ou a sua pena). | Mediante a prática de infrações penais (abrangendo contrações) cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. | Com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos no Código Penal. |

FONTE: JUSBRASIL

É assim que grupos criminosos, devido à estrutura organizada, geralmente estão ligados a delitos específicos, como o tráfico de entorpecentes, a lavagem de capitais, os cibercrimes, a corrupção e as ofensas ao sistema financeiro. Em virtude da internacionalidade de várias dessas práticas, essas organizações podem operar em múltiplas nações, o que resulta na necessidade de cooperação jurídica entre países para combater os crimes organizados.

A legislação nº 12.850/2013 introduziu avanços significativos no enfrentamento de organizações criminosas no Brasil, viabilizando a implementação de métodos investigativos especiais. Dentre as principais estratégias, podemos destacar: o incentivo

à colaboração (onde é oferecido dados em troca de compensações na aplicação das penas), monitoramento controlado (para que tenha uma ação imediata para assegurar coleta de evidências), infiltração de policiais (com o intuito de reunir provas), escuta telefônica (visa que seja capturado comunicações, respeitando os procedimentos legais de supervisão judicial). Sendo estas necessárias, dependendo do caso, para examinar e desmantelar os grupos criminosos que, por causa de sua estrutura e recursos financeiros, costumam esconder suas atividades com facilidade.

Em nível transnacional, o crime organizado representa uma preocupação mundial, e documentos como a Convenção de Palermo (Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, 2000) foram criados para fomentar a colaboração internacional no enfrentamento dessas entidades. O Brasil aderiu à Convenção de Palermo e, por meio da Lei nº 12.850/2013, ajustou-se às diretrizes globais para identificação e luta contra organizações criminosas, abrangendo colaboração em investigações, repatriação de bens e intercâmbio de informações.

A trajetória da jurisprudência brasileira, impulsionada pela implementação da Lei nº 12.850/2013, tem enfatizado a importância de evidências substanciais para a definição de uma organização criminosa, incluindo a presença de uma estrutura hierárquica e a divisão de funções. O instituto da colaboração premiada é frequentemente empregado, gerando debates nas cortes sobre sua legitimidade e alcance, particularmente em grandes ações contra a corrupção, como a Operação Lava Jato.

Contudo, as organizações delituosas figuram como um dos maiores perigos à segurança coletiva e à estabilidade econômica. A caracterização e os recursos previstos pela Lei nº 12.850/2013 fornecem um alicerce sólido para combater essa problemática, especialmente ao permitir a utilização de procedimentos investigativos diferenciados. Simultaneamente, a adequação da legislação nacional aos critérios internacionais evidencia o empenho do Brasil na luta contra o crime organizado em uma escala global, favorecendo uma colaboração que auxilia na eficácia no enfrentamento dessas organizações.

A INFLUÊNCIA DAS ENTIDADES CRIMINOSAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Sabe-se que o combate ao crime organizado representa um dos principais obstáculos para o Estado de Direito. A organização e o poder de penetração dos grupos criminosos tornam a atuação das instituições de repressão e supervisão bastante complexa. Além disso, a escassez de recursos e a carência de estratégias de segurança efetivas promovem a continuidade e a expansão dessas entidades criminosas.

Com isso, o governo se depara com a tarefa de enfrentar o crime organizado enquanto respeita as normas legais e assegura os direitos humanos. Além de adoção de medidas rigorosas, como a utilização de forças armadas, o monitoramento de comunicações e o aumento das punições, são frequentemente discutidas e colocadas em prática, porém precisam ser executadas com prudência para prevenir abusos e assegurar a adesão aos princípios democráticos.

Como foi visto, o crime organizado atua de maneira transnacional, o que demanda uma colaboração entre nações para enfrentar essas organizações. A cooperação entre países possibilita um gerenciamento mais eficaz e vigilância das ações criminosas, como o tráfico global de entorpecentes e armamentos, além de facilitar a aplicação das leis em um contexto internacional.

A presença de grupos criminosos dentro do Estado Democrático de Direito representa uma questão tão difícil, que abrange fatores de segurança pública, política, economia e aspectos culturais. O aumento de organizações criminosas no Brasil, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), juntamente com milícias e cartéis de drogas internacionais, configura um risco direto às instituições democráticas e à preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos. Essa influência se revela em diversas áreas da sociedade, prejudicando a administração pública e a habilidade do Estado em resguardar a segurança da população e assegurar a aplicação das leis.

Em um Estado Democrático de Direito, as instituições governamentais, como o Judiciário, a Polícia e o Ministério Público, têm uma função essencial na supervisão social e na aplicação das normas. No entanto, os criminosos conseguem se infiltrar nesses órgãos, através de corrupção, ameaças ou até mesmo atos de violência. Isso compromete a integridade do Estado, já que a falta de ações para impedir e punir essas organizações gera uma percepção de impunidade e desordem. Assim, a presença de organizações criminosas nas instituições públicas impacta negativamente a imparcialidade e a eficácia

dos serviços, resultando em uma perda de confiança da população nas entidades públicas e na própria democracia. São exemplos práticos: a corrupção no sistema penitenciário, onde diversas organizações criminosas gerenciam o tráfico de entorpecentes e outras ações ilegais a partir dos presídios, é com essa dominância que eles são favorecidos e continuam com poder no exterior.

Como também a inserção de organizações criminosas nas forças de segurança, uma vez que determinados agentes policiais são seduzidos ou intimidados por esses grupos, formando uma rede que resguarda os infratores e instaurando um clima de temor entre os profissionais que se recusam a se submeter a essas coações.

Em diversas áreas urbanas, principalmente nas zonas periféricas e favelas, grupos criminosos ocupam o espaço deixado pelo Estado, dominando o território e a vida dos cidadãos. Essa situação é particularmente manifestada em localidades onde há escassez ou ausência de presença estatal, como em comunidades que carecem de serviços essenciais, segurança e educação. O domínio territorial possibilita que essas organizações criminosas implementem suas próprias "regras" e exerçam poder por meio da intimidação, restringindo o acesso a serviços públicos e limitando o exercício da cidadania para inúmeras pessoas no Brasil.

Nesse contexto, há impactos sobre a comunidade local, pois em diversas localidades, as facções estabelecem regras sobre os horários permitidos para circulação, proíbem certas atividades e definem diretrizes de convivência, assumindo o papel do Estado e gerando um ambiente de temor e submissão. Além das milícias, em particular, que exigem pagamentos por serviços essenciais, como a entrega de gás, transporte e segurança. Configura-se, portanto, uma cobrança paralela que não resulta em vantagens reais para a comunidade.

No entanto, a presença de organizações criminosas na economia tem um impacto significativo no Estado Democrático de Direito. Elas geram somas elevadas de dinheiro por meio de atividades ilegais, incluindo tráfico de entorpecentes, comércio de armas, extorsão e contrabando. Continuamente, esse capital ilícito é "lavado" e reaplicado em empreendimentos legitimados, integrando-se à economia formal. Esses recursos financeiros provenientes de crime podem ser utilizados para corromper autoridades e financiar campanhas políticas, o que potencializa a influência das entidades criminosas sobre o sistema democrático e compromete a independência do Estado.

O dinheiro sujo, ao ser aplicado em áreas legais, permite que grupos criminosos exerçam poder sobre diferentes setores econômicos e até apoiem financeiramente campanhas políticas, o que mantém sua influência no cenário político. O financiamento de campanhas eleitorais por meio de recursos do crime organizado possibilita a eleição de candidatos que defendem ou beneficiam os interesses de grupos criminosos, prejudicando a integridade e a justiça do sistema democrático.

A presença da violência nas regiões dominadas por organizações criminosas torna comuns as ações de intimidação, execuções arbitrárias, tortura e outras formas de repressão. Esses grupos ignoram os direitos humanos e empregam táticas de medo que afetam profundamente a sociedade. Indivíduos que habitam sob a influência do crime organizado enfrentam uma violação contínua de seus direitos básicos, como os direitos à vida, à liberdade e à segurança. Gerando um contexto em que o respeito pelos direitos humanos se torna uma exceção, comprometendo a construção de uma cultura democrática e o cumprimento das leis.

Em áreas controladas por facções criminosas, quaisquer tentativas de crítica ou denúncia a esses grupos são severamente punidas. Ou seja, os habitantes dessas regiões vivem sob constante monitoramento e temem manifestar suas opiniões livremente, de forma análoga à ditadura. A atuação permanente de grupos armados e os confrontos entre eles comprometem a segurança dos residentes, restringindo o direito ao conforto e à proteção, que são pilares essenciais de qualquer sistema democrático. A luta contra as organizações criminosas representa um dos principais obstáculos para a manutenção do Estado Democrático de Direito. As abordagens tradicionais de policiamento frequentemente não se mostram suficientes, principalmente ao confrontar facções bem armadas e estruturadas. Pois, esse desafio se estende também ao sistema judicial, que encontra dificuldades para investigar e punir os líderes do crime organizado, seja pela escassez de evidências, seja pela intimidação que as testemunhas sofrem.

A vigilância e a análise de ações ilícitas por meio de tecnologias avançadas e informações estratégicas são fundamentais para limitar o poder dessas entidades. A adoção de medidas que tornem mais complicado o contato entre chefes de organizações criminosas detidas e suas operações externas contribuiria para dismantelar essas redes. Aplicar recursos em iniciativas que ofereçam oportunidades de trabalho e inclusão social nas regiões mais afetadas pelo crime organizado é uma abordagem de longo prazo, mas

fundamental para diminuir o apelo das facções sobre os jovens em situação de vulnerabilidade.

O enfrentamento das organizações criminosas não é tarefa apenas do Estado; é fundamental contar com uma sociedade civil robusta que se envolva ativamente nas tomadas de decisão política e exija eficácia e clareza nas ações. Grupos sociais, organizações não governamentais e associações comunitárias têm uma função vital no enfrentamento da violência e da corrupção. A formação voltada para a cidadania e o estímulo a uma cultura de paz são igualmente cruciais, pois ajudam a construir uma sociedade que preza pela democracia e pela justiça.

Entidades da sociedade civil têm a capacidade de prestar auxílio às pessoas afetadas pelo crime organizado, além de criar ambientes para discussão e conscientização acerca da relevância do Estado Democrático de Direito. Engajar os cidadãos no processo democrático por meio de conselhos locais e ações de supervisão social é uma estratégia para equilibrar a influência do crime organizado e robustecer o papel do Estado.

CONCLUSÃO

Além disso, as soluções para lidar com esse impasse são desafiadoras e exigem estratégias inovadoras, interdisciplinares e colaborativas. É imprescindível implementar políticas que fortaleçam as instituições democráticas, realizar investimentos em inteligência policial, promover reformas no sistema prisional, estabelecer parcerias internacionais e, acima de tudo, desenvolver iniciativas que tratem das causas fundamentais do crime organizado – como a desigualdade social e a escassez de oportunidades. Essas ações são essenciais para mitigar a influência das organizações criminosas sobre o Estado. Assim, a avaliação dos efeitos das organizações criminosas no Estado de Direito Democrático requer não apenas a compreensão dos prejuízos que elas provocam, mas também a identificação de alternativas viáveis para a criação de uma sociedade mais equitativa e segura.

A atuação de organizações criminosas no ambiente de um Estado Democrático de Direito configura uma das ameaças mais intrincadas e difíceis para as democracias contemporâneas. Ao corromper instituições governamentais, dominar áreas geográficas e financiar campanhas políticas, tais grupos debilitam a estrutura do Estado e alimentam um cenário de violência e corrupção. Para enfrentar esse desafio, é necessário um esforço

conjunto entre o governo, as instituições públicas e a sociedade civil, visando o fortalecimento de uma democracia robusta, onde a autoridade do Estado seja respeitada e todos os cidadãos possam exercer seus direitos fundamentais com segurança e dignidade. Apenas dessa forma será viável avançar em direção a um futuro onde a justiça, a paz e a democracia se sobreponham ao medo e à violência.

A finalização de uma avaliação a respeito da influência das facções criminosas no Estado Democrático de Direito deve levar em conta, tanto os riscos que essas entidades impõem à solidez das instituições, quanto os obstáculos e eventuais abordagens para lidar com essa questão.

Todavia, é fundamental entender que as organizações criminosas minam as fundações de um Estado Democrático ao darem golpes em princípios básicos como a segurança, a justiça e a ordem pública. Já que foi exposto a grande influência econômica, social e, em várias situações, política, que são formadas redes que ameaçam a soberania estatal. A ingerência de suas ações na política e nas instituições de segurança, por meio de corrupção, extorsão e cooptação, compromete a credibilidade das autoridades e diminui a confiança da população nas estruturas oficiais de governança. Esse fenômeno é particularmente evidente em nações com instituições mais fragilizadas, onde o Estado frequentemente perde o controle sobre certas áreas, permitindo o surgimento de uma "justiça alternativa" promovida por esses grupos criminosos, que conquistam a confiança da comunidade local e expandem sua influência.

Nada obstante, um ponto fundamental é o desafio de manter a eficácia das políticas públicas de enfrentamento à criminalidade. Frequentemente, as ações punitivas, embora imprescindíveis, geram um ciclo de violência que não atinge de forma significativa as organizações criminosas e, em contrapartida, afetam desproporcionalmente as populações mais fragilizadas. Essa realidade demanda uma estratégia mais abrangente e interconectada, que inclua iniciativas sociais, econômicas e educacionais, com o objetivo de mitigar os fatores que favorecem a entrada no crime, além de promover reformas nas forças de segurança e no sistema judicial.

Em síntese, as abordagens para lidar com as organizações criminosas dentro de um Estado Democrático de Direito incluem, assim, o aprimoramento das instituições de segurança, a atualização das estratégias de combate à corrupção e a implementação de sistemas de controle mais rigorosos e independentes, visando dificultar a corrupção e a

incidência de agentes públicos. Nesse contexto, a transparência e o fortalecimento das ferramentas de monitoramento e participação cidadã na gestão pública são fundamentais. Além disso, a cooperação internacional torna-se cada vez mais essencial, considerando o caráter transnacional de numerosas organizações criminosas, que operam por meio de redes logísticas, financeiras e de comunicação em diversos países. Instrumentos como tratados internacionais, acordos bilaterais e cooperação em inteligência são cruciais para enfrentar organizações que atuam em escala global.

Deduz-se, portanto, que para lidar com a influência das organizações criminosas no Estado Democrático de Direito, é necessário adotar uma abordagem abrangente e multidisciplinar. Isso envolve a combinação de estratégias de repressão efetiva com políticas sociais que tratam das causas profundas da violência e do crime organizado. O reforço do Estado Democrático requer a proteção de suas instituições e a criação de um ambiente que favoreça o respeito pelo Estado de Direito, sustentado por um sistema de justiça que seja imparcial e acessível. Além disso, é fundamental que os cidadãos confiem no Estado como um legítimo responsável pela segurança e pelo estabelecimento da justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm>. Acesso em: 11 nov. 2024.

Charlles, Silvimar. **As diferenças entre Organização Criminosa, Associação Criminosa e Milícia Privada | Jusbrasil.** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-diferencas-entre-organizacao-criminosa-associacao-criminosa-e-milicia-privada/590419638>>. Acesso em: 11 nov. 2024.

FARIA, C. Criminalidade organizada e Estado Democrático de Direito: Desafios às políticas públicas de prevenção e repressão - Meu site jurídico. Disponível em: <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2018/09/17/criminalidade-organizada-e-estado-democratico-de-direito-desafios-politicas-publicas-de-prevencao-e-repressao/>>. Acesso em: 11 nov. 2024.

PEREIRA, José James Gomes. As organizações criminosas e seus reflexos na democracia. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2636, 19 set. 2010. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/17431/as-organizacoes-criminosas-e-seus-reflexos-na-democracia/1?fb_action... Acesso em: 12 nov. 2024.

SANCHES. Rogério. Manual de Direito Penal - Parte Especial. 8ª edição. Salvador: Editora JusPodivm. 2016.